



Atos do Executivo

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020/PMV PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 436/2020/GABINETE

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 436/2020/GABINETE, destinado à AQUISIÇÃO DE TONNER, visando atender as necessidades do Gabinete do Prefeito, ata da Sessão da Comissão do Pregão, designada pelo Decreto nº 47.245/2019, o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Homologo, conforme segue:

LOTE E VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA:

Em favor da empresa EMERSON SANTOS CIOFFI ASSESSORIA - ME, o lote de nº. 01 (único), perfazendo o total de R\$ 4.797,60 (quatro mil setecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

VALOR A HOMOLOGAR: R\$ 4.797,60 (quatro mil setecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

Publique-se.

Vilhena, 11 de fevereiro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
PREFEITO MUNICIPAL

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LIVRO 003 FLS. 18 VOL. I EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 004/2020

Processo Administrativo nº. 477/2020 - SEMPLAN
Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: SUPORTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ENGENHARIA CIVIL EIRELI. CNPJ nº 31.519.558/0001-01. Objeto: contratação de empresa especializada para a elaboração de serviços de Engenharia, Estudo Geotécnico com Sondagem de Percussão - SPT (Standard Penetration Test), nas áreas/terrenos que receberão obras novas, reformadas ou ampliadas, a realização de coleta e o reconhecimento dos solos no subleito para complementação de projetos de engenharia onde serão executadas obras de pavimentação asfáltica e/ou drenagem profunda e superficial em ruas e avenidas do município de Vilhena/RO, em conformidade com a Solicitação de Despesa nº 323/2020, Justificativa de Dispensa, Projeto Básico, e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 477/2020. Valor: R\$ 32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais). Prazo: 120 (cento e vinte) dias.
Data: 06.02.2020.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LIVRO 002 FLS. 65 VOL. I - SEMUS EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2018

Processo Administrativo nº. 795/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 21.467.008/0001-32. Contratado: REAL DIAGNÓSTICA COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA. CNPJ: nº 04.054.617/0001-40. Objeto: o acréscimo de valor e a prorrogação do Contrato nº 001/2018-SEMUS, por um período de 12 (doze) meses, de conformidade com a justificativa de fls. 1465/1466, despacho nº 113, fls. 1474 e demais documentos anexos ao Processo Administrativo nº 795/2017. Da despesa: R\$ 2.780.232,00 (dois milhões, setecentos e oitenta mil e duzentos e trinta e dois reais), Elemento de Despesa – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 2013.0037 – Estado, sendo empenhado conforme

DIÁRIO
DOV
OFICIAL
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	1
SEMAGRI - SECRETARIA DE AGRICULTURA	6
SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	6
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	7
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	7
SEMAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	7

disponibilidade financeira e orçamentária.

Data: 02.01.2020.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LIVRO 001 FLS. 70 VOL. II
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
080/2019

Processo Administrativo nº. 1094/2019/SEMOSP

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: ALTO RIO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES CIVIL - EIRELI. CNPJ nº 01.762.828/0001-40. Objeto: a prorrogação do Contrato nº 080/2019, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com a solicitação do despacho nº 72, fls. 2431, despacho nº. 77, fls. 2453 e Processo Administrativo nº. 1094/2019.

Data: 23.12.2019.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 5.233, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR APLICATIVOS NO MUNICÍPIO DE VILHENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei disciplina no município de Vilhena o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros por meio de aplicativos ou outra tecnologia de comunicação em rede, disponibilizado por pessoa jurídica prestadora de serviço de intermediação, o qual será prestado por particulares sob regime de autorização.

§ 1º O serviço de transporte de que trata o caput deste artigo, será restrito às chamadas dos usuários realizadas exclusivamente por meio de aplicativo on-line, gerido por empresa de tecnologia, devidamente cadastrada perante os órgãos competentes, com a finalidade de receber demanda de serviços de transporte de passageiros.

§ 2º Considera-se como empresa prestadora de serviço de intermediação aquelas que disponibilizam, operam e controlam aplicativos, sítios de internet ou plataformas tecnológicas para agenciamento de viagens, visando a conexão de passageiros e prestadores de serviço.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeitos desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I - Empresa de Tecnologia de Transportes - ETT: Pessoa jurídica titular do direito de uso de provedor de aplicações de internet ou plataforma tecnológica de comunicação em rede, destinado a intermediação e gestão do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, entre o condutor e o usuário, regularmente cadastrada pelo município, com escritório físico instalado em Vilhena;

II - Sistema de Tecnologia de Transportes - STT: Serviço prestado pelas ETT's aos usuários por meio de aplicativo ou outra tecnologia de comunicação em rede;

III - Condutor: Motorista/motociclista profissional que utiliza o aplicativo da ETT cadastrada, para prestar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, devidamente cadastrado na ETT e na SEMTRAN;

IV - Veículo: Meio de transporte de propriedade do condutor, regularmente cadastrado na ETT e SEMTRAN, que atende aos requisitos previstos nesta Lei;

V - Usuário: Pessoa física ou jurídica que utiliza o serviço de transporte privativo individual remunerado, mediante adesão e uso de aplicativo da ETT;

VI - Aplicativo ou outra tecnologia de comunicação em rede: Serviço de intermediação que disponibiliza, opera e controla o agenciamento de viagens visando a conexão entre passageiros e prestadores de serviço;

VII - Viagem ou corrida: Serviço prestado pelo condutor ao usuário por meio da ETT, contendo dados como: origem, destino, distância, duração média, percurso, data, horário, valor pago, identificação do condutor e do veículo;

VIII - Certificado Anual de Credenciamento da Empresa - CAC: Certificado de habilitação expedido pelo município à ETT, concedido em caráter precário e personalíssimo para o exercício da atividade prevista nesta Lei;

IX - Certificado de Autorização - CA: Certificado de habilitação expedido pelo município ao condutor que preencher os requisitos previstos nesta Lei, em caráter precário e personalíssimo;

X - Cadastro Municipal de Aplicativo - CMA: Número do cadastro do veículo junto a SEMTRAN; e

XI - Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN: Órgão executivo municipal responsável pelo gerenciamento, controle e fiscalização.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete a SEMTRAN o acompanhamento, o desenvolvimento, a deliberação dos parâmetros e das políticas públicas e a fiscalização dos serviços estabelecidos nesta Lei, competindo-lhe sem prejuízo de outras obrigações:

I - formular políticas e diretrizes para o STT;

II - disciplinar, normatizar e fiscalizar o STT;

III - analisar e credenciar as ETT's;

IV - manter cadastro atualizado, garantindo o sigilo dos dados pessoais de todos os entes do STT;

V - fiscalizar práticas e condutas irregulares cometidas pelas ETT's e condutores;

VI - expedir, sempre que necessário, portarias normatizadoras sobre o assunto; e

VII - fiscalizar o cumprimento da presente Lei.

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO

SEÇÃO I

DAS EMPRESAS

Art. 4º A exploração da atividade econômica do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros condiciona-se ao credenciamento das ETT's pela Administração Municipal por ato próprio.

Parágrafo único. Poderão habilitar-se ao credenciamento pessoas jurídicas operadoras de tecnologia que sejam titulares do direito de uso do programa, aplicativo ou base tecnológica de comunicação em rede destinada

a prestação dos serviços definidos nesta Lei, que estejam com as obrigações em dia (tributárias e não tributárias), bem como, as categorias permissionárias de táxi e mototáxi.

Art. 5º As ETT's interessadas no credenciamento deverão possuir aplicativo ou outra tecnologia de comunicação com os seguintes requisitos:

- I - origem e destino das viagens;
- II - tempo de duração e distância estimadas do trajeto;
- III - tempo estimado de espera para a chegada do veículo na origem;
- IV - mapa digital on line para acompanhamento do trajeto;
- V - estimativa prévia do preço a ser pago;
- VI - avaliação da qualidade do serviço prestado;
- VII - identificação do veículo e do condutor;
- VIII - informações em áudio referentes aos dados da viagem, disponíveis;
- IX - disponibilidade para identificação do usuário como portador de deficiência física;
- X - emissão de recibo eletrônico contendo todas as informações da corrida/viagem;
- XI - disponibilizar o número do CMA (Cadastro Municipal de Aplicativo); e
- XII - outros dados exigidos pelo poder público municipal através de resoluções ou portarias.

Art. 6º As ETT's em operação ou interessadas em operar o serviço previsto nesta Lei, deverão protocolizar junto à SEMTRAN requerimento de cadastro, com a expressa concordância e compromisso irrevogável e irretratável com as disposições desta Lei. O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor registrado na Junta Comercial do Estado de Rondônia, que comprove a previsão de execução de atividades compatíveis com as previstas nesta Lei;
- II - comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, acompanhado da documentação dos seus representantes legais;
- III - comprovante de inscrição junto à Secretaria Municipal de Fazenda de Vilhena - SEMFAZ;
- IV - alvará de localização e funcionamento da sede, filial ou representação no Município de Vilhena;
- V - certidões negativas de débitos da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e trabalhista;
- VI - termo de compromisso de que somente admitirá como prestador de serviços os condutores detentores de CA e CMA;
- VII - comprovante de pagamento da taxa de credenciamento de ETT junto à SEMTRAN; e
- VIII - modelo de dístico (adesivo) da empresa.

Art. 7º Preenchido os requisitos previstos no artigo 6º, a SEMTRAN deverá expedir, em até 30 dias, o correspondente Certificado Anual de Credenciamento da Empresa - CAC (autorização).

Art. 8º O CAC citado no artigo 7º terá validade de 12 (doze) meses, devendo ser renovado anualmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento, mediante a apresentação à SEMTRAN de toda a documentação prevista no artigo 6º desta Lei.

Parágrafo único. A renovação da qual trata o caput deste artigo, estará condicionada também ao recolhimento da taxa de renovação anual de ETT e comprovação do recolhimento dos valores públicos devidos durante o exercício anterior.

Seção II

Dos Condutores

Art. 9º Os condutores interessados (motoristas/motociclistas) que utilizam o aplicativo da ETT cadastrada para prestar o serviço referido nesta Lei, deverão protocolizar requerimento junto à SEMTRAN, instruído com os seguintes documentos:

- I - Carteira Nacional de Habilitação - CNH, nas categorias "A" para veículos de 02 (duas) ou 03 (três) rodas e "B" ou superior para os veículos de 04 (quatro) rodas, com a informação de que exerce atividade remunerada, conforme as especificações definidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
- II - RG, CPF e Título de Eleitor;
- III - certidão negativa cível e criminal de 1ª e 2ª instâncias, da justiça estadual e federal;
- IV - termo de compromisso da prestação do serviço tratado nesta Lei, somente mediante a vinculação à uma ETT cadastrada junto à SEMTRAN;
- V - comprovante de inscrição no ISSQN ou MEI (Micro Empreendedor Individual) e Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- VI - comprovante de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, na condição de contribuinte individual;
- VII - apólice de seguro de acidentes pessoais a passageiros - APP e seguro DPVAT;
- VIII - comprovante do recolhimento da taxa de emissão do CA e CMA;
- IX - certificado de Registro de Licenciamento do Veículo - CRLV;
- X - atestado médico de saúde física e mental; e
- XI - ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos.

Art. 10º. A prestação do serviço previsto nesta Lei é vinculada à obtenção, por pessoa física, do CA e do CMA, expedidos pela SEMTRAN.

§ 1º Para renovação anual do CA são indispensáveis o pagamento da taxa de renovação e a realização de vistoria por parte da SEMTRAN;

§ 2º Havendo inconsistências ou fraudes em qualquer documento apresentado à SEMTRAN, o CA será imediatamente suspenso, ficando o condutor proibido de exercer a atividade no STT, e a ETT estará sujeita às penalidades previstas nesta Lei e em suas regulamentações.

Art. 11º. O CA terá validade de 12 (doze) meses, devendo ser renovado anualmente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu vencimento.

Parágrafo único. A renovação prevista no caput deste artigo estará condicionada aos requisitos exigidos no artigo 9º e ao recolhimento mensal dos valores públicos devidos durante o exercício anterior.

Art. 12º. O CA será expedido em caráter personalíssimo e precário, não podendo ser cedido, negociado ou transferido.

SEÇÃO II

DOS VEÍCULOS

Art. 13º. Os veículos utilizados no transporte a que se refere esta Lei deverão atender, além das disposições do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, aos seguintes requisitos:

- I - ser classificado quanto à espécie de passageiros (automóvel,

motocicleta ou triciclo);

II - ter tempo de fabricação máxima de:

- a) até 01 (um) ano após a publicação desta Lei, no máximo 08 (oito) anos de fabricação. Após o primeiro ano da publicação, no máximo 07 (sete) anos de fabricação. Para veículos movidos a gasolina, etanol ou outros combustíveis fósseis;
- b) até 09 (nove) anos para veículos adaptados, híbridos, elétricos e outras tecnologias de combustíveis renováveis não fósseis.

III - Ser licenciado no Município de Vilhena, tendo até o dia 30 de junho de 2020 para a adaptação dos veículos de outras praças;

IV - possuir 04 (quatro) portas, ar-condicionado, e capacidade máxima para 07 (sete) passageiros, no caso de automóvel, e itens obrigatórios de segurança exigidos por lei para as motocicletas; e

V - estar dotado de suporte veicular para celular.

§ 1º É vedado o cadastramento de mais de um veículo por condutor cadastrado no STT;

§ 2º Ser aprovado anualmente em vistoria realizada pela SEMTRAN.

Art. 14º. Os veículos cadastrados para a prestação do serviço junto as ETT's serão submetidos a vistoria anual.

CAPITULO V

DAS OBRIGAÇÕES

SEÇÃO I

DAS EMPRESAS

Art. 15º. São deveres das ETT's:

I - credenciar-se no município de Vilhena e com esse compartilhar seus dados, mantendo-os atualizados;

II - disponibilizar dístico de identificação e número de matrícula aos veículos cadastrados, caso exigido pela SEMTRAN;

III - intermediar a conexão entre os usuários e os condutores, mediante adoção de aplicativos ou outra tecnologia de comunicação em rede;

IV - cadastrar os veículos e seus condutores para a prestação do serviço, seguindo os critérios estabelecidos nesta Lei, nos decretos e portarias municipais e na legislação federal quanto aos aspectos de segurança, conforto, higiene e qualidade;

V - definir os valores correspondentes ao serviço prestado;

VI - intermediar entre condutor e usuário, exclusivamente por meio de aplicativo da ETT, o recebimento pelo serviço prestado, disponibilizando meios eletrônicos para pagamento, podendo ser aceito em espécie;

VII - disponibilizar eletronicamente ao usuário, antes do início da viagem, informações sobre a forma de cálculo do valor final do serviço, permitindo a simulação prévia;

VIII - possuir alvará de funcionamento da sede, filial ou escritório de representação no município de Vilhena, e que possibilite o acesso do usuário;

IX - tornar obrigatória a apresentação do CA emitido pela SEMTRAN, para cadastro e execução do serviço como condutor;

X - apresentar na forma, na periodicidade e no prazo definidos pela SEMTRAN, a relação de veículos e condutores cadastrados junto a ETT, bem como, comunicar imediata e formalmente o descredenciamento de qualquer condutor, ainda que temporariamente;

XI - fornecer informações relativas aos condutores, sempre que solicitadas;

XII - comunicar imediatamente à SEMTRAN qualquer mudança de dados cadastrais do prestador de serviço ou de veículos;

XIII - emitir recibo eletrônico ao usuário com todas as informações sobre a viagem;

XIV - apresentar à SEMTRAN, até o quinto dia útil de cada mês, a relação dos veículos que efetivamente prestaram serviço no mês anterior;

XV - renovar o CAC anualmente;

XVI - realizar o pagamento integral e atualizado do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) e demais acréscimos legais;

XVII - assegurar a confidencialidade dos dados pessoais dos condutores e usuários;

XVIII - disponibilizar aos órgãos competentes da Administração Municipal o acesso à base de dados das viagens realizadas sempre que requisitado;

XIX - identificar o usuário como pessoa com deficiência e priorizar o atendimento com veículos acessíveis, quando efetuada a inscrição na ETT para utilização do serviço;

XX - providenciar outro veículo em caso de interrupção involuntária, para a conclusão da viagem até seu destino final.

§ 1º A emissão do recibo eletrônico prevista no Inciso XIII deste artigo, não afasta outras obrigações acessórias de natureza tributária previstas em legislação própria.

§ 2º É vedado a acréscimo de qualquer valor ou encargos adicionais pela prestação do serviço utilizado por pessoa com deficiência.

SEÇÃO II

DOS CONDUTORES

Art. 16º. São obrigações das pessoas físicas que realizam o serviço tratado nesta Lei:

I - não utilizar, de qualquer modo, os pontos e as vagas destinadas aos serviços de táxi e mototáxi ou paradas do transporte coletivo (ônibus), ou ainda, criar de forma própria pontos/paradas sem autorização prévia da SEMTRAN;

II - utilizar a identificação (dístico) prevista no Inciso VIII do artigo 6º, somente na parte traseira do veículo;

III - portar os originais de toda a documentação obrigatória ao serviço, em especial o CA;

IV - comunicar imediatamente ao Município qualquer mudança de dados pessoais ou do veículo;

V - realizar a renovação anual do CA, dentro do prazo e dos procedimentos exigidos pela SEMTRAN;

VI - tratar a todos, sem distinção, com respeito e urbanidade;

VII - usar vestimentas adequadas, evitando shorts, bermudas, camisetas regata, chinelos etc;

VIII - manter o veículo em condições de uso e funcionamento, higiene, segurança e conforto;

IX - é de responsabilidade solidária entre condutor e ETT providenciar outro veículo para a conclusão da viagem interrompida involuntariamente; e

X - permitir e facilitar a fiscalização por parte dos órgãos fiscalizadores, bem como, atender imediatamente as notificações e intimações expedidas.

Art. 17º. Além das obrigações das pessoas físicas que realizam transporte remunerado privado individual de passageiros constituem proibições aos condutores:

I - quando em atividade, ausentar-se do veículo de modo que dificulte a fiscalização;

II - operar o serviço em estacionamento regulamentado para outra modalidade de transporte;

III - prestar o serviço de transporte diretamente sem a intermediação de uma ETT; Negociar diretamente com o usuário fora da plataforma; distribuir cartão de visita ou similar e divulgar o aplicativo de comunicação através de Messenger, whatsapp, facebook e outras mídias;

IV - operar, confiar ou permitir o exercício da atividade por pessoa ou veículo não cadastrado;

V - prestar o serviço estando com irregularidades junto à ETT e/ou SEMTRAN;

VI - operar o serviço com veículo com vida útil ultrapassada;

VII - portar ou manter arma de qualquer espécie no veículo;

VIII - praticar qualquer conduta que possa configurar, direta ou indiretamente, discriminação de usuário;

IX - transportar ou permitir o transporte de produtos ilícitos, explosivos, inflamáveis, radioativos ou qualquer objeto incompatível com a segurança dos usuários ou do veículo;

X - transportar passageiros excedendo a capacidade máxima de lotação do veículo;

XI - utilizar ou concorrer para a utilização do veículo em prática de qualquer ação delituosa;

XII - fumar ou permitir que fumem no interior do veículo;

XIII - dirigir alcoolizado ou sob efeito de qualquer substância psicoativa;

XIV - retardar propositamente a marcha ou seguir itinerário mais longo, salvo com prévia concordância do usuário;

XV - manter aglomeração de veículos aguardando chamadas; e

XVI - aliciar, aceitar e/ou embarcar passageiros em via pública ou locais de aglomeração de pessoas, que não tenha requisitado o serviço do STT por meio de ETT.

CAPITULO VI

DOS CONDUTORES TAXISTAS E MOTOTAXISTAS

Art. 18º. Os prestadores de serviços de taxi e mototaxis não poderão ser impedidos de se cadastrarem junto às ETT's para o serviço no STT.

Art. 19º. Os permissionários taxistas e mototaxistas poderão solicitar seu cadastramento junto a uma ETT, apresentando a documentação que comprove estar com seu cadastro atualizado junto a SEMTRAN.

Parágrafo único. Aos taxistas e mototaxistas auxiliares bastará a apresentação da carteira válida emitida pela SEMTRAN.

Art. 20º. Os prestadores titulares ou não do serviço de taxi e mototaxi que detiverem autorização junto ao Município de Vilhena, continuarão sendo tributados pelo ISSQN, conforme previsão em Lei.

CAPITULO VII

DO PREÇO DO SERVIÇO

Art. 21º. Cabe às ETT's definirem os preços dos serviços a serem cobrados, que devem ser adotados por todos os prestadores cadastrados.

§ 1º Os preços dos serviços devem ser divulgados no aplicativo on

line, de forma fácil e clara, aos usuários;

§ 2º A liberdade estabelecida no caput deste artigo, não impede que o Poder Público de fiscalizar e reprimir práticas desleais ou abusivas cometidas pelas ETT's.

CAPITULO VIII

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 22º. O exercício da atividade sem o devido credenciamento será considerado como transporte clandestino.

Art. 24º. Constitui infração a inobservância de qualquer preceito desta Lei, regulamento ou normas complementares.

Art. 25º. As multas serão calculadas tendo como base no valor da Unidade de Padrão Fiscal - UPF vigente à época do lançamento.

Art. 26º. As infrações punidas com multas, independentemente de outros procedimentos, terão os valores pecuniários correspondentes as quais serão classificadas gradativamente em quatro categorias:

I - condutores:

- a) leve: valor correspondente a 2 (duas) UPF's;
- b) média: valor correspondente a 5 (cinco) UPF's;
- c) grave: valor correspondente a 8 (oito) UPF's; e
- d) gravíssima: valor correspondente a 16 (dezesesseis) UPF's;

II - Empresas de Tecnologia de Transporte - ETT:

- a) leve: valor correspondente a 20 (vinte) UPF's;
- b) média: valor correspondente a 80 (oitenta) UPF's;
- c) grave: valor correspondente a 160 (cento e sessenta) UPF's; e
- d) gravíssima: valor correspondente a 320 (trezentos e vinte) UPF's;

Art. 27º. As penalidades e sanções administrativas a serem aplicadas às ETT's e aos condutores descritas neste artigo são:

I - penalidades:

- a) advertência escrita;
- b) multa;
- c) suspensão do Certificado de Anual de Credenciamento das Empresas - CAC;
- d) suspensão do Certificado de Autorização - CA; e
- e) cassação do Certificado de Autorização - CA.

II - medidas administrativas:

- a) notificação para regularização;
- b) retenção do veículo;
- c) remoção do veículo;
- d) apreensão do veículo;
- e) recolhimento de documentos;
- f) apreensão de documentos ou equipamentos;
- g) restrição para cadastramento;

h) impedimento para prestação do serviço.

Art. 28º. Contra as penalidades impostas pelo Município, caberá recurso junto a Comissão Julgadora, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, sendo ela por meio pessoal junto ao SEMTRAN.

Art. 29º. Decorrido o prazo sem a interposição de recursos, ou do indeferimento do recurso proposto, o valor da multa deverá ser pago dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de sua inscrição em dívida ativa.

CAPITULO IX

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 30º São atribuições da Administração Pública Municipal:

I - fiscalizar, auditar e controlar a prestação dos serviços do STT;

II - fiscalizar e auditar os documentos, registros, demonstrativos, relatórios e quaisquer outros dados vinculados à operação do STT. Primando pelos mandamentos da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e a garantia da confidencialidade e o sigilo de dados pessoais e empresariais;

III - gerir os processos de aplicação de sanções administrativas, inspeção dos veículos, dos equipamentos, das estruturas e dos instrumentos relacionados ao STT.

Art. 31º. A Administração Municipal, através das autoridades e entes públicos competentes, no exercício do poder de polícia administrativa, poderá adotar todos os meios de fiscalização sobre as atividades regidas por esta Lei.

§ 1º Nas fiscalizações poderão ser utilizados meios físicos, eletrônicos, digitais ou outros idôneos de fiscalização, incluindo o livre acesso às dependências e às informações dos destinatários da ação fiscalizadora, caracterizando embaraço punível nos termos da legislação, qualquer dificuldade oposta a consecução desse objetivo.

§ 2º O Chefe do poder executivo poderá nomear comissão especial específica, composta por servidores da SEMTRAN, para fiscalizar o serviço de transporte objeto desta Lei.

Art. 32º. As ETT's deverão apresentar documentos, programas, sistemas, ou qualquer outro mecanismo físico ou informatizado que viabilize, facilite, agilize e dê segurança à fiscalização de suas operações pelos órgãos municipais competentes.

Art. 33º. A fiscalização da operação dos serviços do STT será exercida pela SEMTRAN ou, mediante convênio através de lei específica.

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34º. As ETT's deverão disponibilizar ao Município de Vilhena, sem ônus, equipamentos, programas, sistemas, serviços ou qualquer outro meio físico ou informatizado que sirva à fiscalização de suas operações por parte dos órgãos competentes.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo abrange a manutenção de todas as condições necessárias à fiscalização da atividade, sendo encargo exclusivo das ETT's, independentemente dos instrumentos e das competências próprias do Município de Vilhena.

Art. 35º. Com o objetivo de reduzir custos e utilizar a inovação em favor de melhoria dos processos de mobilidade urbana, a SEMTRAN poderá celebrar convênios com as ETT's para a utilização das ferramentas digitais na avaliação da qualidade dos veículos e do serviço.

Parágrafo único. A SEMTRAN poderá utilizar como base as avaliações já realizadas pelos usuários por meio de plataformas tecnológicas.

Art. 36º. Ficam estabelecidos os seguintes prazos máximos, contados da publicação desta Lei:

I - 30 (trinta) dias para o requerimento de credenciamento das ETT's, nos termos do Art. 6º desta Lei;

II - 60 (sessenta) dias para o cadastramento gradativo dos condutores junto à SEMTRAN, nos termos do Art. 9º desta Lei; e

III - Os veículos deverão adaptar-se conforme os prazos e requisitos prescritos no Art. 13 desta Lei.

Art. 37º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto a presente Lei, no que couber.

Art. 38º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 27 de janeiro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

SEMAGRI - SECRETARIA DE AGRICULTURA

PORTARIA INTERNA Nº 01/2020

EMENTA: DESIGNA A SERVIDORA YONE ALINE CORREA FINOTTI PARA SER FISCAL DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR NATAL DORNELAS, Secretário Municipal de Agricultura, Prefeitura do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas e, em especial, em atendimento ao Contrato 137/2019, cláusula sétima art. 73, inciso I letra B da Lei 8.666/93.

Considerando a necessidade de atendimento ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, que trata do acompanhamento da execução de contratos.

Considerando o Acórdão nº 405/2006 do Tribunal de Contas da União – 1ª Câmara, de 21 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Pública Municipal YONE ALINE CORREA FINOTTI

– MATRICULA 13.687, para ser a fiscal DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, oriunda de recurso próprio, autos do Processo Administrativo nº 4553/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Vilhena/RO, 05 de fevereiro de 2020.

Jair Natal Dornelas
SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
SEMAGRI

SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 549/2020/SEMED

A Prefeitura Municipal de Vilhena/RO torna pública a Inexigibilidade para Contratação de Empresa responsável pelo agenciamento da Professora Cleuza Rodrigues Repulho, que deverá ministrar palestra durante no dia 20 de fevereiro de 2020, durante a realização do Fórum Municipal de Educação 2020, que será realizado pela SEMED – Secretaria Municipal de Educação, Processo Administrativo nº 549/2020/SEMED, com base no Art. 25, Inciso II e Art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, e de acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Município as fls. 29/38. Em favor de **CR11 CONSULTORIA EMPRESARIAL E EDUCACIONAL LTDA**, com sede na Cidade de Cotia - SP, perfazendo o total geral de R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais), RATIFICO a dispensa e proceda-se a publicação na IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, PUBLIQUE-SE.

Vilhena – RO, 11 de fevereiro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 550/2020/SEMED

A Prefeitura Municipal de Vilhena/RO torna pública a Inexigibilidade para Contratação de Empresa para realização de Seminário EMPRETEC para capacitação e treinamento de servidores da SEMED – Secretaria Municipal de Educação, Processo Administrativo nº 550/2020/SEMED, com base no Art. 25, Inciso II e Art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, e de acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Município as fls. 80/89. Em favor de **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE RONDONIA**, com sede na Cidade de Porto Velho - RO, perfazendo o total geral de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), RATIFICO a dispensa e proceda-se a publicação na IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO.

PUBLIQUE-SE.

Vilhena – RO, 11 de fevereiro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 028 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

E R R A T A:

NA PUBLICAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO –
EDIÇÃO DOV Nº 2849, DE 18.11.2019 – PÁG. 03

ONDE SE LÊ:

II – Na Secretaria Municipal de Educação – SEMED:

b) Os servidores lotados no Departamento Orçamentário poderão usufruir recesso da seguinte maneira: 06 a 10 de janeiro de 2020 ou de 10 a 14 de fevereiro de 2020.

LEIA-SE:

II – Na Secretaria Municipal de Educação – SEMED:

b) Os servidores lotados no Departamento Orçamentário poderão usufruir recesso da seguinte maneira: 02 a 06 de março de 2020 ou de 09 a 13 de março de 2020.

Vilhena-RO, 11 de fevereiro de 2020.

VIVIAN REPESSOLD
Secretária Municipal de Educação

SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2020/SEMUS

A Prefeitura Municipal de Vilhena/RO torna pública a Dispensa de Licitação, destinada a revisão de viatura Sprinter 415 CD, placa OHQ 6393, através do Processo Administrativo nº 43/2020/SEMUS com base no art. 24, XVII da Lei nº 8.666/93, em favor da Empresa RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS RONDÔNIA LTDA, CNPJ: 11.567.074/0005-54, no valor de R\$2.852,36 (dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos), Ratifico a dispensa e proceda-se a publicação na Imprensa Oficial do Município.

Vilhena (RO), 12/02/2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito Municipal

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena/RO torna público a dispensa de licitação para AQUISIÇÃO DE MARMITEX, para atender as necessidades do SAAE, conforme Processo Administrativo nº

39/2020 – SAAE, com base no Art. 23 Inc. II, Art. 23 A da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto 9.412 18/06/2018, e de acordo com Termo de Adjudicação nº 003/SAAE/2020 (Fls. 39), em favor da empresa VIP VAP LTDA ME o valor de R\$ 7.650,00 (Sete mil seiscentos e cinquenta reais), referente ao objeto. RATIFICO a Dispensa de Licitação e publique-se.

Vilhena (RO), 10 de fevereiro de 2020.

MACIEL ALBINO WOBETO
DIRETOR GERAL DO SAAE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena/RO torna público a dispensa de licitação para AQUISIÇÃO DE CAPAS DE CHUVA (EPs), para atender as necessidades do SAAE, conforme Processo Administrativo nº 28/2020 – SAAE, com base no Art. 23 Inc. II, Art. 23 A da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto 9.412 18/06/2018, e de acordo com Termo de Adjudicação nº 004/SAAE/2020 (Fls. 39), em favor da empresa COMÉRCIO DE PEÇAS MARECHAL RONDON LTDA ME o valor de R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais), referente ao objeto. RATIFICO a Dispensa de Licitação e publique-se.

Vilhena (RO), 11 de fevereiro de 2020.

MACIEL ALBINO WOBETO
DIRETOR GERAL DO SAAE

SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DECRETO Nº 48.459, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$
600.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.243, de 12 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 07001 – Setor de Educação Infantil		
1236500061.002 – Ampliação, Reformas e Melhorias de Unidades Escolares		
4490.51.00.00 - Obras e Instalações	R\$ 150.000,00	
Unidade Orçamentária: 07003 – Setor de Ensino Fundamental		
1236100081.037 – Instalação de Subestação de Energia e Reformas Elétricas nas Escolas Municipais		
4490.51.00.00 - Obras e Instalações	R\$ 350.000,00	
1236100081.157 – Ampliação, Reforma e Melhorias de Unidades Escolares - MDE		
4490.51.00.00 - Obras e Instalações	R\$ 20.000,00	
1236100081.171 – Aquisição de Equipamentos e Materiais para Escolas de Ensino Fundamental		
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R \$	30.000,00
1236100082.075 – Apoio ao Ensino Fundamental		
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 50.000,00	
TOTAL	R\$ 600.000,00	

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 09000 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 09003 – Setor de Transportes

1545100492.261 – Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura
4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 600.000,00

TOTAL R\$ 600.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 12 de fevereiro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.460/2020

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$
1.000.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.244, de 12 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão:14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1030200712.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional

e UTI

3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 400.000,00		
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente		R	\$
400.000,00			
1030300712.253 – Manutenção da Farmácia Municipal			
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 200.000,00		
TOTAL	R\$ 1.000.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 09000 –Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 09003 – Setor de Transportes
1545100492.261 – Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura
4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 1.000.000,00
TOTAL R\$ 1.000.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 12 de fevereiro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.461/2020

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT
FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 2.133.872,88.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.245, de 12 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 2.133.872,88 (dois milhões, cento e trinta e três mil, oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão:14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1030200712.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional
e UTI

3390.30.00.00 - Material de Consumo – CONV.	R	\$
1.787.471,72		
3390.30.00.00 - Material de Consumo – CONT.	R\$ 55.488,30	
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente - CONV.		
R\$ 51.821,41		
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente – CONT.		
R\$ 90.800,00		
1030300712.253 – Manutenção da Farmácia Municipal		
3390.30.00.00 - Material de Consumo – CONV.	R\$ 148.291,45	
TOTAL	R\$ 2.133.872,88	

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 12 de fevereiro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.462, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$
90.901,52.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.246, de 12 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 90.901,52 (noventa mil, novecentos e um reais e cinquenta e dois centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão:13000 – Secretaria Municipal de Planejamento
Unidade Orçamentária: 13001 – Secretaria Municipal de Planejamento
0412100032.107 – Manutenção das Atividades da SEMPLAN
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente - CONV
R\$ 70.000,00
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente – CONT
R\$ 20.901,52
TOTAL R\$ 90.901,52

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), serão utilizados os recursos provenientes Governo do Estado de Rondônia/Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, conforme Termo de Convênio nº 025/PGE-2020, autos nº 0005.255865/2019-80.

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito no valor de R\$ 20.901,52 (vinte mil, novecentos e um reais e cinquenta e dois centavos) será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 99000 – Reserva de Contingência
Unidade Orçamentária: 99099 – Reserva de Contingência
9999999999.999 – Reserva de Contingência
9999.99.00.00 - Reserva de Contingência R\$ 20.901,52
TOTAL R\$ 20.901,52

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 12 de fevereiro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.463/2020

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 70.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.234, de 12 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 17000 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Unidade Orçamentária: 17001 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

0824300572.054 – Firmar Convênio com Entidades não Governamentais

3350.43.00.00 - Subvenções Sociais R\$ 30.000,00

Órgão: 21000 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 21001 – FUMAS

0824100132.246 – Atendimento aos Idosos

3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 12.000,00

3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$ 28.000,00

TOTAL R\$ 70.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 12 de fevereiro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.464, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 312.132,60 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.235, de 12 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 312.132,60 (trezentos e doze mil, cento e trinta e dois reais e sessenta centavos), necessário para abertura da seguinte dotação:

Órgão: 08000 – Secretaria Municipal de Esportes

Unidade Orçamentária: 08002 – Setor de Esporte

2781200092.267 – Implantação e Desenvolvimento do Programa Segundo Tempo

3390.30.00.00 - Material de Consumo-CONV. R\$ 46.592,00

3390.30.00.00 - Material de Consumo- CONV. R\$ 2.984,00

3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física-CONV.

R\$ 173.109,00

3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica-CONV.

R\$ 28.408,00

3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica-CONV.

R\$ 1.189,60

3391.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas-CONV. R \$ 59.850,00

TOTAL R\$ 312.132,60

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito no valor de R\$ 307.959,00 (trezentos e sete mil e novecentos e cinquenta e nove reais) serão utilizados os recursos provenientes Governo Federal/Ministério do Esporte, conforme Convênio SICONV nº 880669/2018.

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito no valor de R\$ 4.173,60 (quatro mil, cento e setenta e três reais e sessenta centavos) será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 99000 – Reserva de Contingência

Unidade Orçamentária: 99099 – Reserva de Contingência

9999999999.999 – Reserva de Contingência

9999.99.00.00 - Reserva de Contingência R\$ 4.173,60

TOTAL R\$ 4.173,60

Art. 4º Inclui a Ação “Implantação e Desenvolvimento do Programa Segundo Tempo” no Programa “Esporte é Vida” da Secretaria Municipal de Esportes e nos anexos das Leis n.º 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 5.179/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.219/2019 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.216/2019 – Revisão do PPA 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 12 de fevereiro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.465/2020

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 43.552,48 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.236, de 12 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 43.552,48 (quarenta e três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos), necessário para abertura da seguinte dotação:

Órgão: 06000 – Secretaria Municipal de Terras

Unidade Orçamentária: 06001 – Secretaria Municipal de Terras

0412200052.005 – Regularização Fundiária

3390.39.00.00 - Outros Serv. de Terceiros–P. Jurídica – Contrap.

R\$ 3.945,68

3390.39.00.00 - Outros Serv. de Terceiros–P. Jurídica – Conv. R \$ 39.606,80

TOTAL R\$ 43.552,48

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Inclui a Ação “Regularização Fundiária” no Programa “Seja Dono do que é Seu” da Secretaria Municipal de Terras e nos anexos das Leis n.º 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 5.179/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.219/2019 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.216/2019 – Revisão do PPA 2020.



Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 12 de fevereiro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.466/2020

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 500.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.237, de 12 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), necessário para abertura da seguinte dotação:

Órgão: 08000 – Secretaria Municipal de Esportes	
Unidade Orçamentária: 08002 – Setor de Esporte	
2781200092.083 – Manutenção das Atividades Esportivas	
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R \$
500.000,00	
TOTAL	R\$ 500.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Inclui o Elemento de Despesa na Ação “Manutenção das Atividades Esportivas” no Programa “Esporte é Vida” da Secretaria Municipal de Esportes e nos anexos das Leis n.º 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 5.179/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.219/2019 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.216/2019 – Revisão do PPA 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 12 de fevereiro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.467/2020

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 30.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.238, de 12 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 08000 – Secretaria Municipal de Esportes	
Unidade Orçamentária: 08002 – Setor de Esporte	
2781200092.083 – Manutenção das Atividades Esportivas	
3390.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	R \$
30.000,00	
TOTAL	R\$ 30.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso

I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 12 de fevereiro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.468, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 1.186.376,62.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.239, de 12 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.186.376,62 (um milhão, cento e oitenta e seis mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação	
Unidade Orçamentária: 07003 – Setor de Ensino Fundamental	
1236100082.075 – Apoio ao Ensino Fundamental	
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R \$
250.000,00	
1236100082.259 – Apoio Financeiros às Escolas Municipais	
3350.43.00.00 - Subvenções Sociais	R\$ 37.400,00
Unidade Orçamentária: 07004 – FUNDEB	
1236100082.079 – Manutenção do FUNDEB 60% - Ensino Fundamental	
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 535.000,00
1236500062.080 – Manutenção do FUNDEB 60% - Educação Infantil	
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 235.000,00
1236600082.201 – Manutenção do EJA – FUNDEB 60%	
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 15.000,00
Unidade Orçamentária: 07005 – Setor de Convênios e Recursos Próprios	
1236100082.018 – Manutenção do Transporte Escolar – Salário Educação	
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R \$
113.976,62	
TOTAL	R\$ 1.186.376,62

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 12 de fevereiro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.469/2020

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 106.403,28 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.240, de 12 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro,

um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 106.403,28 (cento e seis mil, quatrocentos e três reais e vinte e oito centavos), necessário para abertura da seguinte dotação:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07005 – Setor de Convênios e Recursos Próprios
1236500061.179 – Aquisição de Equipamentos e Materiais para Escolas de Educação Infantil
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 106.403,28
TOTAL R\$ 106.403,28

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes Governo Federal/Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, conforme o Termo de Compromisso PAR- 201901033-8.

Art. 3º Inclui a Ação “Aquisição de Equipamentos e Materiais para Escolas de Educação Infantil” no Programa “Crescer Movimentando a Educação Infantil” da Secretaria Municipal de Educação e nos Anexos das Leis nºs 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 5.179/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.219/2019 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.216/2019 – Revisão do PPA 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 12 de fevereiro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município
DECRETO Nº 48.470/2020

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 173.947,14.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.241, de 12 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 173.947,14 (cento e setenta e três mil, novecentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07005 – Setor de Convênios e Recursos Próprios
1236100081.160 – Aquisição de Equipamentos e Materiais para Escolas de Ensino Fundamental
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$ 173.947,14
TOTAL R\$ 173.947,14

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes Governo Federal/Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, conforme o Termo de Compromisso PAR- 201901031-6.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 12 de fevereiro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.471/2020

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT

FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 1.600.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.242, de 12 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 09000 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 09003 – Setor de Transportes
1545100492.261 – Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura
4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 1.600.000,00
TOTAL R\$ 1.600.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 12 de fevereiro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município
LEI Nº 5.234/2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 70.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 17000 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Unidade Orçamentária: 17001 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
0824300572.054 – Firmar Convênio com Entidades não Governamentais
3350.43.00.00 - Subvenções Sociais R\$ 30.000,00
Órgão: 21000 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 21001 – FUMAS
0824100132.246 – Atendimento aos Idosos
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 12.000,00
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$ 28.000,00
TOTAL R\$ 70.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 12 de fevereiro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

08/01/2019

SEI/ME - 0511953 - Convênio



MINISTÉRIO DO ESPORTE

SIG Quadra 04 - Lote 83 - Bloco C, Centro Empresarial Capital Financial Center - Bairro SIG, Brasília/DF, CEP 70610-440

Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.esporte.gov.br

Convênio Nº 880669/2018

Processo nº 58000.012888/2018-41

CONVÊNIO ME/ PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA/RO**CONVÊNIO Nº 8806692018**

CONVÊNIO SICONV Nº
880669./2018, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
ESPORTE - ME E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE VILHENA/RO.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.961.362/0001-74, com sede no Setor de Indústrias Gráficas (SIG) Quadra 4 – Lote 083, Centro Empresarial Capital Financial Center, Bloco C, CEP: 70.610-440, Brasília-DF, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pela **SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL**, baseada no Decreto nº 8.829, de 03 de agosto de 2016, representada pela sua Secretário Nacional - Substituto, o Senhor **ANGELO DE BORTOLI FILHO**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 106.987.118-40, nomeado pela Portaria nº 160, de 17 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União no dia 18 de maio de 2018 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA/RO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.092.706/0001-81, com sede na 10 Av. Rony de Castro Pereira – 4177 – Quadra 36 – Jardim América – Vilhena/RO CEP: 76.980-736, doravante denominada **CONVENIENTE**, representada pelo seu Prefeito, o Senhor **EDUARDO TOSHIYA TSURU**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 147.500.038-32, residente e domiciliado na Rua Marques Henrique – 455 - Centro – Vilhena/RO CEP: 76.980-085.

RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, consoante o processo administrativo nº 58000.012888/2018-41 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto ***“Implantação e Desenvolvimento do Programa Segundo Tempo - Padrão, no Município de Vilhena/RO”***, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

08/01/2019

SEI/ME - 0511953 - Convênio

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo CONVENIENTE e aceitos pelo CONCEDENTE no SICONV, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

- a) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- b) transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, *caput*, inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- f) divulgar atos normativos e orientar o CONVENIENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENIENTE:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

08/01/2019

SEI/ME - 0511953 - Convênio

- f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- h) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- k) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas **in loco** e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- n) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e **outdoors** de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;
- r) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- s) manter o concedente informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

08/01/2019

SEI/ME - 0511953 - Convênio

- t) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- u) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;
- v) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- w) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- x) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- y) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF; e
- z) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.

Subcláusula Única. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 312.132,60 (trezentos e doze mil, cento e trinta e dois reais e sessenta centavos), serão alocados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 307.959,00 (trezentos e sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação consignada ao MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME, por meio por meio do orçamento fiscal da união no ano de 2018, assegurado pela Nota de Empenho nº 2018NE801012, 06 de Dezembro, de 2018, vinculada ao Programa de Trabalho nº 27.812.2035.20JP.0001, PTRES 089430, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0144, Natureza da Despesa: 33.40.41;

II - R\$ 4.173,60 (quatro mil, cento e setenta e três reais e sessenta centavos), relativos à contrapartida do CONVENIENTE, consignados na Lei Orçamentária nº 4.794, de 26 de dezembro de 2017, do Município de Vilhena/RO.

08/01/2019

SEI/ME - 0511953 - Convênio

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao presente Convênio e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula Segunda. A liberação da parcela única ficará condicionada a:

a) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Quarta. Exceto no caso de liberação em parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo CONCEDENTE referente à primeira parcela não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global deste instrumento.

Subcláusula Quinta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento deverá ser rescindido.

Subcláusula Sétima. É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Oitava. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Nona. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

08/01/2019

SEI/ME - 0511953 - Convênio

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma desembolso do Plano de Trabalho, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese de o Convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Décima. Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENIENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e

III - o CONVENIENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima Primeira. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENIENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Segunda. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENIENTE, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Terceira. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Quarta. O CONVENIENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Quinta. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Quarta, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Sexta. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Quarta, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENIENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

08/01/2019

SEI/ME - 0511953 - Convênio

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes aos pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais; e

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

I – por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;

II – na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III – no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e

V - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do

08/01/2019

SEI/ME - 0511953 - Convênio

instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENIENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênere no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENIENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderão ser publicados pelo CONVENIENTE após a assinatura do presente Convênio e aceite do termo de referência pelo CONCEDENTE, devendo a publicação do extrato dos editais ser feita no Diário Oficial da União, sem prejuízo ao uso de outros veículos de publicidade usualmente utilizados pelo CONVENIENTE.

Subcláusula Segunda. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENIENTE.

Subcláusula Terceira. Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENIENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Quarta. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

Subcláusula Quinta. O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENIENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENIENTE ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Sexta. Compete ao CONVENIENTE:

I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

08/01/2019

SEI/ME - 0511953 - Convênio

II - registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Sétima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Oitava. O CONVENIENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na **internet**, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Nona. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENIENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

Subcláusula Décima. os proponentes, licitantes e contratados devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, quando participarem de licitações públicas; e

Subcláusula Décima Primeira. o descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

1. assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou
2. condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de

08/01/2019

SEI/ME - 0511953 - Convênio

30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no SICONV; e
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;
- V - programar visitas ao local da execução, quando couber, observado o disposto no art. 54, *caput*, incisos IV e V, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na *internet*, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e
- VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Quarta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Quinta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

Subcláusula Sexta. Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas e dará ciência ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 7º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Sétima. Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

08/01/2019

SEI/ME - 0511953 - Convênio

Subcláusula Oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENIENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido desse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Nona. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência no SICONV e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Décima. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada no SICONV, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENIENTE.

Subcláusula Décima Primeira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Segunda. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENIENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENIENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Décima Terceira. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Públicos Federal, Estadual e a Advocacia-Geral da União, nos termos dos arts. 7º, §§ 2º e 3º, e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENIENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. O CONVENIENTE designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos arts. 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados

08/01/2019

SEI/ME - 0511953 - Convênio

previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser realizada pelo SICONV, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio, a qual deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no aludido Sistema.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENENTE no SICONV, pelo seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;

III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterà os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou

08/01/2019

SEI/ME - 0511953 - Convênio

secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENIENTE, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência no SICONV só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENIENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE terá o prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os arts. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Décima Oitava. Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa deverá adotar outras medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

Subcláusula Décima Nona. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (180073/00001) e Gestão 00001 (Tesouro) e:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

08/01/2019

SEI/ME - 0511953 - Convênio

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;
- b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no **caput**, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

08/01/2019

SEI/ME - 0511953 - Convênio

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos arts. 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, comprovada nos termos do § 9º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na cláusula oitava, subcláusula décima sexta deste instrumento, situação em que incumbirá ao concedente:

1. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e

2. analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na cláusula Décima Quarta deste instrumento.

Subcláusula Única. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENIENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na *internet* ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir **link** em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via **fax**, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

08/01/2019

SEI/ME - 0511953 - Convênio

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Será competente, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pelo CONCEDENTE:

ANGELO DE BORTOLI FILHO

Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - Substituto

Pelo CONVENENTE:

EDUARDO TOSHIYA TSURU

Prefeito Municipal de Vilhena/RO



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO TOSHIYA TSURU, Usuário Externo**, em 28/12/2018, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da [Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017](#) do Ministério do Esporte.



Documento assinado eletronicamente por **Angelo de Bortoli Filho, Secretario(a) Nacional de Esporte, Lazer e Inclusão Social Substituto(a)**, em 28/12/2018, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da [Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017](#) do Ministério do Esporte.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0511953** e o código CRC **D8CEAB8B**.

08/01/2019

SEI/ME - 0511953 - Convênio

Referência: Processo nº 58000.012888/2018-41

SEI nº 0511953

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

ISSN 1677-7069

Nº 1, quarta-feira, 2 de janeiro de 2019

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio 880666/2018, Nº Processo: 58000.012885/2018-15, Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, por meio da SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL. Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E DA JUVENTUDE-SEEL. CNPJ nº 13.128.798/0040-00, Objeto: Implantação e Desenvolvimento do Programa Segundo Tempo - Padrão, no Estado do Sergipe/SE, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Valor Total: R\$ 733.328,61, Valor de Contrapartida: R\$ 14.757,61, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 718.571,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE801003, Valor: R\$ 718.571,00, PTRES: 089430, Fonte Recurso: 0144, ND: 333041, Vigência: 28/12/2018 a 28/12/2020, Data de Assinatura: 28/12/2018, Signatários: ANGELO DE BORTOLI FILHO CPF nº 106.987.118-40, Conveniente: ANTÔNIO HORA FILHO CPF nº 498.432.145-87.

EXTRATO DE FOMENTO

Espécie: Termo de Fomento Nº 880993/2018, Nº Processo: 58000.005361/2018-60, Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, Conveniente: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS - CBDS, CNPJ nº 28.636.504/0001-11, Objeto: "Realização de Surdolimpiadas do Brasil 2019", Valor Total: R\$ 130.000,00, a ser transferido ou descentralizado no exercício 2018, Crédito Orçamentário: 2018NE800091, PTRES: 142059, Fonte Recurso: 0100, ND: 33.50.41, Vigência: 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Fomento. Data de Assinatura: 31/12/2018. Signatários: Concedente: LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA, CPF nº 016.766.507-33, Conveniente: ALEXANDRE DALE COUTO, CPF nº 090.049.857-94.

EXTRATO DE FOMENTO

Espécie: Termo de Fomento Nº 881010/2018, Nº Processo: 58000.014754/2018-06, Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, Conveniente: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE AREIA - CBFA, CNPJ nº 05.256.002/0001-60, Objeto: "Realização do Mundial de Futebol de Areia na cidade do Rio de Janeiro", Valor Total: R\$ 2.100.040,20, a ser transferido ou descentralizado no exercício 2018, Crédito Orçamentário: 2018NE800074 R\$; PTRES: 089428; Fonte Recurso: 0118033904; ND: 33.50.41, Vigência: 09 (nove) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Fomento. Data de Assinatura: 31/12/2018. Signatários: Concedente: LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA, CPF nº 016.766.507-33, Conveniente: NEREU DE CARVALHO MAYDANA, CPF nº 294.018.440-20

EXTRATO DE FOMENTO

Espécie: Termo de Fomento Nº 881359/2018, Nº Processo: 58000.002811/2018-62, Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, Conveniente: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRINCESA DO TRAIRI/RN, CNPJ nº 03.281.841/0001-02, Objeto: "Implantação e Desenvolvimento do Programa Segundo Tempo - Padrão, no Município de São Bento do Trairi/RN", Valor Total: R\$ 100.000,00, a ser transferido ou descentralizado no exercício 2018, Crédito Orçamentário: 2018NE801083; PTRES: 142164; Fonte Recurso: 0100000000; ND: 33.50.41, Vigência: 24 (vinte) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Fomento. Data de Assinatura: 27/12/2018. Signatários: Concedente: LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA, CPF nº 016.766.507-33, Conveniente: JOSÉ WILTON XAVIER, CPF nº 443.366.674-20

SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio 880669/2018, Nº Processo: 58000.012888/2018-41, Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, por meio da SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL. Conveniente: MUNICÍPIO DE VILHENA-GO. CNPJ nº 04.092.706/0001-81, Objeto: "Implantação e Desenvolvimento do Programa Segundo Tempo - Padrão, no Município de Vilhena/RO", conforme detalhado no Plano de Trabalho, Valor Total: R\$ 312.132,60, Valor de Contrapartida: R\$ 4.173,60, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 307.959,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE801012, Valor: R\$ 307.959,00, PTRES: 089430, Fonte Recurso: 0144, ND: 334041, Vigência: 28/12/2018 a 28/12/2020, Data de Assinatura: 28/12/2018, Signatários: Concedente: ANGELO DE BORTOLI FILHO CPF nº 106.987.118-40, Conveniente: EDUARDO TOSHIYA TSURU CPF nº 147.500.038-32.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio 880652-2018, Nº Processo: 58000.012820/2018-61, Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, por meio da SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL. Conveniente: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI/PR. CNPJ nº 76.285.345/0001-09, Objeto: "Implantação e Desenvolvimento do Programa Segundo Tempo-Paradesporto, no Município de Mandaguari/PR", conforme detalhado no Plano de Trabalho, Valor Total: R\$ 157.797,14, Valor de Contrapartida: R\$ 5.735,24, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 152.062,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE801002, Valor: R\$ 152.062,00, PTRES: 089430, Fonte Recurso: 0100, ND: 334041, Vigência: 28/12/2018 a 28/12/2020, Data de Assinatura: 28/12/2018, Signatários: Concedente: ANGELO DE BORTOLI FILHO CPF nº 106.987.118-40, Conveniente: ROMUALDO BATISTA CPF nº 652.718.409-30.

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - TCFA

O responsável pelo Núcleo de Arrecadação da Superintendência do IBAMA no Estado do Espírito Santo - SUPES/ES, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital NOTIFICA, em razão da baixa da empresa na Receita Federal ou Distrito Social, o responsável tributário na forma do art. 121, II, art. 134, VII e art. 135, III, do Código Tributário Nacional para, a seu juízo, integrar o processo administrativo de constituição do crédito tributário, respondendo pessoalmente pelos débitos, bem como realizar a prática de atos pertinentes, receber informações, comunicações, impugná-lo ou realizar sua quitação, em razão da HOMOLOGAÇÃO da Notificação de Lançamento de Crédito Tributário, referente a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA, cujo fato gerador é o regular exercício do poder de polícia conferido ao IBAMA, para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais (art. 17-B da Lei nº 6.938/81 alterada pela Lei nº 10.165/2000). A não quitação dos débitos acarretará a inclusão no Cadastro informativo dos créditos não quitados do setor público federal - CADIN e inscrição na Dívida Ativa, com posterior ajuizamento de Execução Judicial, conforme dispõe a legislação pertinente. No mesmo sentido, informo da possibilidade de parcelamento conforme Capítulo IV da Instrução Normativa nº 17/2011.

Contribuinte: ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA ME	Cnpj.: 19.032.098/0001-97
Responsável tributário: ANGELA MARIA DE AGUIAR	Cpf.: 408.648.202-91
Notificação de lançamento de crédito tributário nº de controle 7513296	Processo nº 02009.001059/2016-36
Débitos da TCFA: 4º/2013, 1º, 2º, 3º e 4º/2014	

Os processos encontram-se a disposição dos interessados na Sede da Superintendência do IBAMA no Estado do Espírito Santo - SUPES/ES, localizada à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 2487, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-667.

FÁBIO JOSÉ OLIVEIRA DE MARTIN

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio 882017/2018, Nº Processo: 58000.002566/2018-93, Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, por meio da SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL. Conveniente: SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA/BA - SUDESB. CNPJ nº 13.323.001/0001-19, Objeto: Implantação e Desenvolvimento do Programa Segundo Tempo - Padrão, no Estado da Bahia/BA, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Valor Total: R\$ 518.447,88, Valor de Contrapartida: R\$ 18.447,88, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 500.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE801169, Valor: R\$ 500.000,00, PTRES: 141763, Fonte Recurso: 0100, ND: 333041, Vigência: 28/12/2018 a 28/12/2020, Data de Assinatura: 28/12/2018, Signatários: Concedente: ANGELO DE BORTOLI FILHO CPF nº 106.987.118-40, Conveniente: ELIAS NUNES DOURADO CPF nº 110.035.705-00.

SECRETARIA NACIONAL DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio 879911/2018, Nº Processo: 58000.002871/2018-85, Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, por meio da SECRETARIA NACIONAL DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ/MG. CNPJ nº 18.132.712/0001-20, Objeto: "Realização de torneios regionais de futebol amador masculino e feminino no Município de Canaã/MG", conforme detalhado no Plano de Trabalho, Valor Total: R\$ 161.307,80, Valor de Contrapartida: R\$ 1.036,80, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 200.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE800049, Valor: R\$ 160.271,00, PTRES: 141989, Fonte Recurso: 0100, ND: 334041, Vigência: 26/12/2018 a 26/12/2019, Data de Assinatura: 26/12/2018, Signatários: Concedente: ANDRÉ LUIS ARGOLLO RIBEIRO, CPF: 871.143.055-91, Conveniente: SEBASTIAO HILARIO BITENCOURT, CPF: 641.095.346-15.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio 880386/2018, Nº Processo: 58000.014626/2018-11, Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, por meio da SECRETARIA NACIONAL DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES. CNPJ nº 27.167.477/0001-12, Objeto: Implantação de 1(lum) Núcleo do Projeto Seleções do Futuro, para atendimento de beneficiados com idade de 06 a 17 anos, no Município de São Mateus/ES, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Valor Total: R\$ 240.394,69, Valor de Contrapartida: R\$ 40.394,69, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 200.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE800061, Valor: R\$ 200.000,00, PTRES: 141931, Fonte Recurso: 0100, ND: 334041, Vigência: 26/12/2018 a 26/03/2020, Data de Assinatura: 26/12/2018, Signatários: Concedente: ANDRÉ LUIS ARGOLLO RIBEIRO, CPF: 871.143.055-91, Conveniente: DANIEL SANTANA BARBOSA, CPF: 290.080.265-20.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 56/2018 - UASG 443001

Nº Processo: 02501004942201889.
PREGÃO SRP Nº 10/2018. Contratante: AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA -CNPJ Contratado: 29223336000103. Contratado : JAC TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA -Objeto: Contratação de serviços de transporte "porta a porta" de cargas e volumes fracionados, na modalidade terrestre, em âmbito nacional, para transporte de mobiliário, veículos automotores, contêineres e outros bens, em caminhão-bau, caminhão-cegonha (somente para veículos automotores) ou de carroceria aberta (para contêineres), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 2.271/1997 e IN SEGES/MPDG nº 5/2017. Vigência: 19/12/2018 a 19/12/2019. Valor Total: R\$340.260,00. Data de Assinatura: 19/12/2018.

(SICON - 31/12/2018) 443001-44205-2018NE800001

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2018 - UASG 193103

Nº Processo: 02059000240201800. Objeto: Locação do imóvel situado à Rua Presidente Kennedy, nº 280, Centro, Eunápolis-BA, a fim de ser instalada a Sede Administrativa da Unidade Técnica de 1º nível do IBAMA em Eunápolis/BA. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso X da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Até que se proceda reforma do imóvel cedido ao IBAMA, declaração de Dispensa em 26/12/2018. SOSTENES FLORENTINO DA SILVA. Superintendente Substituto. Ratificação em 26/12/2018. SUELY MARA VAZ GUIMARAES DE ARAUJO. Presidente do Ibama. Valor Global: R\$ 40.800,00. CPF CONTRATADA : 690.181.545-04 SANTA MARGON MARIM.

(SIDEAC - 31/12/2018) 193099-19211-2018NE800006



LEI Nº 5.235, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 312.132,60 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 312.132,60 (trezentos e doze mil, cento e trinta e dois reais e sessenta centavos), necessário para abertura da seguinte dotação:

Órgão: 08000 – Secretaria Municipal de Esportes
Unidade Orçamentária: 08002 – Setor de Esporte
2781200092.267 – Implantação e Desenvolvimento do Programa Segundo Tempo

3390.30.00.00 - Material de Consumo-CONV.	R\$ 46.592,00
3390.30.00.00 - Material de Consumo- CONT.	R\$ 2.984,00
3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física-CONV.	
R\$ 173.109,00	
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica-CONV.	
R\$ 28.408,00	
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica-CONT.	
R\$ 1.189,60	
3391.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas-CONV. R	\$
59.850,00	
TOTAL	R\$ 312.132,60

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito no valor de R\$ 307.959,00 (trezentos e sete mil e novecentos e cinquenta e nove reais) serão utilizados os recursos provenientes Governo Federal/Ministério do Esporte, conforme Convênio SICONV nº 880669/2018.

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito no valor de R\$ 4.173,60 (quatro mil, cento e setenta e três reais e sessenta centavos) será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 99000 – Reserva de Contingência
Unidade Orçamentária: 99099 – Reserva de Contingência
9999999999.999 – Reserva de Contingência
9999.99.00.00 - Reserva de Contingência R\$ 4.173,60
TOTAL R\$ 4.173,60

Art. 4º Inclui a Ação “Implantação e Desenvolvimento do Programa Segundo Tempo” no Programa “Esporte é Vida” da Secretaria Municipal de Esportes e nos anexos das Leis n.º 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 5.179/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.219/2019 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.216/2019 – Revisão do PPA 2020.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 12 de fevereiro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

LEI Nº 5.236/2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 43.552,48 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia,

no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 43.552,48 (quarenta e três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos), necessário para abertura da seguinte dotação:

Órgão: 06000 – Secretaria Municipal de Terras
Unidade Orçamentária: 06001 – Secretaria Municipal de Terras
0412200052.005 – Regularização Fundiária
3390.39.00.00 - Outros Serv. de Terceiros–P. Jurídica – Contrap.
R\$ 3.945,68
3390.39.00.00 - Outros Serv. de Terceiros–P. Jurídica – Conv. R \$
39.606,80
TOTAL R\$ 43.552,48

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Inclui a Ação “Regularização Fundiária” no Programa “Seja Dono do que é Seu” da Secretaria Municipal de Terras e nos anexos das Leis n.º 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 5.179/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.219/2019 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.216/2019 – Revisão do PPA 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 12 de fevereiro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município
LEI Nº 5.237/2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 500.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), necessário para abertura da seguinte dotação:

Órgão: 08000 – Secretaria Municipal de Esportes
Unidade Orçamentária: 08002 – Setor de Esporte
2781200092.083 – Manutenção das Atividades Esportivas
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$
500.000,00
TOTAL R\$ 500.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Inclui o Elemento de Despesa na Ação “Manutenção das Atividades Esportivas” no Programa “Esporte é Vida” da Secretaria Municipal de Esportes e nos anexos das Leis n.º 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 5.179/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.219/2019 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.216/2019 – Revisão do PPA 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 12 de fevereiro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

LEI Nº 5.238/2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 30.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 08000 – Secretaria Municipal de Esportes
Unidade Orçamentária: 08002 – Setor de Esporte
2781200092.083 – Manutenção das Atividades Esportivas
3390.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita R\$ 30.000,00
TOTAL R\$ 30.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 12 de fevereiro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

LEI Nº 5.239, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 1.186.376,62 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.186.376,62 (um milhão, cento e oitenta e seis mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07003 – Setor de Ensino Fundamental
1236100082.075 – Apoio ao Ensino Fundamental
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 250.000,00
1236100082.259 – Apoio Financeiros às Escolas Municipais
3350.43.00.00 - Subvenções Sociais R\$ 37.400,00
Unidade Orçamentária: 07004 – FUNDEB
1236100082.079 – Manutenção do FUNDEB 60% - Ensino Fundamental
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 535.000,00
1236500062.080 – Manutenção do FUNDEB 60% - Educação Infantil
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 235.000,00
1236600082.201 – Manutenção do EJA – FUNDEB 60%
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 15.000,00
Unidade Orçamentária: 07005 – Setor de Convênios e Recursos Próprios
1236100082.018 – Manutenção do Transporte Escolar – Salário Educação
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R\$ 113.976,62
TOTAL R\$ 1.186.376,62

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 12 de fevereiro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201901033-8

EXTRATO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR						
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERADO						
01 - PROGRAMA(S) PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS					02 - EXERCÍCIO 2019	
03 - Nº PROCESSO 23400.000810/2019-77						
04 - NOME DA PREFEITURA PM VILHENA					05 - N.º DO CNPJ 04.092.706/0001-81	
06 - ENDEREÇO CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR DR TEOTÔNIO VILELA S/N 0 - JARDIM AMÉRICA				07 - MUNICÍPIO VILHENA	08 - UF RO	
IDENTIFICAÇÃO DO(A) PREFEITO(A)						
09 - NOME EDUARDO TOSHIYA TSURU					10 - CPF 147.500.038-32	
IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS						
ITENS						
ITEM	ETAPA	UNIDADE	ANO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
KIT DE BRINQUEDOS	EDUCAÇÃO INFANTIL		2019	4	R\$ 26.600,82	R\$ 106.403,28
TOTAL GERAL				4	R\$ 26.600,82	R\$ 106.403,28
EMPENHOS						
INICIATIVA		NÚMERO		VALOR		
25 - ADQUIRIR BRINQUEDOS		2019NE650751		R\$ 106.403,28		
TOTAL EMPENHO				R\$ 106.403,28		
11 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO						
DATA INICIAL: 17/10/2019			DATA FINAL: 16/10/2020			
12 – ETAPAS OU FASES (SE HOUVER)						

(*) ITEM A SER ADQUIRIDO POR ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO FNDE

Considerando o que dispõe a LEI Nº 12.695, DE 25 DE JULHO DE 2012 e a Resolução/CD/FNDE Nº 14/2012, a Prefeitura Municipal de VILHENA compromete-se a executar as ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas – PAR, conforme extrato supra e com as condicionantes a seguir estabelecidas:

I – Executar todas as atividades inerentes à aquisição dos bens e serviços discriminados acima, objeto deste Termo de Compromisso, referentes às ações delimitadas no Plano de Ações Articuladas – PAR, elaborado e aprovado.

II – Executar os programas em conformidade com as normas específicas editadas pelo FNDE para execução do PAR e das demais ações financiadas.

III - Executar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, no cumprimento das ações pactuadas neste Termo de Compromisso e dentro do cronograma de execução estabelecido.

IV - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, restritivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo município, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011.

V - A conta corrente específica deste Termo de Compromisso deverá ser movimentada por meio do Sistema de Pagamento Eletrônico de Empenhos - OBN, do Banco do Brasil, sempre que a instituição bancária e o FNDE disponibilizarem essa possibilidade.

VI - Incluir no orçamento anual do município os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

VII - Providenciar a regularização da referida conta corrente na agência indicada, procedendo à entrega e à chancela dos documentos necessários a sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao FNDE/MEC a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores, nos casos estipulados nos artigos 12, § 4º e 13 da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

VIII - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

IX - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente, na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação dar-se-á mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

X - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras, após aprovação do FNDE, exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica;

XI - Assumir a responsabilidade de efetuar as aquisições descritas no presente Termo de Compromisso, por adesão às Atas de Registros de Preços do FNDE, quando houver, e, na ausência destas, realizar licitações para as contratações necessárias à execução das ações delineadas no PAR aprovado, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estando ciente que o aceite a este termo de compromisso gera automaticamente adesão às atas de registro de preços da autarquia para os itens contemplados neste instrumento.

XII - Lançar em patrimônio, vistoriar, garantir a guarda e conservar os materiais e bens permanentes, discriminados no Plano de Ações Articuladas e adquiridos com recursos federais, sob pena de, não o fazendo, arcar com a restituição financeira do montante correspondente, inclusive pela instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) caso necessário.

XIII - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do governo federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução das ações pactuadas no cronograma estabelecido neste Termo de Compromisso, respeitando as orientações relativas a condutas a serem adotadas no período eleitoral.

XIV - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos.

XV - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, com a identificação do FNDE/MEC, do PAR e do presente Termo de Compromisso, bem como arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo VI, da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XVI - Permitir o livre acesso aos órgãos de controle e ao FNDE a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado.

XVII - Apresentar, sempre que solicitado, ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) a via original de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos.

XVIII - Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim.

XIX - Não considerar os valores transferidos no câmputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

XX - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo e nas condições estipuladas na Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XXI - Manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do programa, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no sítio eletrônico www.fnde.gov.br.

XXII - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

XXIII – Responsabilizar-se, no menor tempo possível, por todos os procedimentos necessários à aquisição e manutenção dos bens e equipamentos, assim como zelar pelo regular uso no objetivo proposto e, quando necessário, realizar as adequações na estrutura física para suportar a instalação e guarda dos equipamentos adquiridos

XXIV - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso.

Declaro, em complementação, que o ente federado cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal, que trata dos limites de despesa com pessoal e que os recursos próprios de responsabilidade do ente federado estão assegurados, conforme a Lei Orçamentária Municipal.

Brasília/DF, 17 de OUTUBRO de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU - (147.500.038-32)

PM VILHENA - (04.092.706/0001-81)

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado por EDUARDO TOSHIYA TSURU - CPF: 147.500.038-32 em 18/10/2019 08:34:20

LEI Nº 5.240/2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 106.403,28 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 106.403,28 (cento e seis mil, quatrocentos e três reais e vinte e oito centavos), necessário para abertura da seguinte dotação:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 07005 – Setor de Convênios e Recursos Próprios

1236500061.179 – Aquisição de Equipamentos e Materiais para Escolas de Educação Infantil

3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 106.403,28

TOTAL R\$ 106.403,28

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes Governo Federal/Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, conforme o Termo de Compromisso PAR- 201901033-8.

Art. 3º Inclui a Ação “Aquisição de Equipamentos e Materiais para Escolas de Educação Infantil” no Programa “Crescer Movimentando a Educação Infantil” da Secretaria Municipal de Educação e nos Anexos das Leis nºs 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 5.179/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.219/2019 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.216/2019 – Revisão do PPA 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 12 de fevereiro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201901031-6

EXTRATO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERADO						
01 - PROGRAMA(S) PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS					02 - EXERCÍCIO 2019	
03 - Nº PROCESSO 23400.001054/2019-01						
04 - NOME DA PREFEITURA PM VILHENA					05 - N.º DO CNPJ 04.092.706/0001-81	
06 - ENDEREÇO CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR DR TEOTÔNIO VILELA S/N 0 - JARDIM AMÉRICA				07 - MUNICÍPIO VILHENA	08 - UF RO	
IDENTIFICAÇÃO DO(A) PREFEITO(A)						
09 - NOME EDUARDO TOSHIYA TSURU					10 - CPF 147.500.038-32	
IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS						
ITENS						
ITEM	ETAPA	UNIDADE	ANO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
CONJUNTO ALUNO / CJA-05-MDF (PARA ALUNOS COM ALTURA ENTRE 1,46M E 1,76M)	ENSINO FUNDAMENTAL	CONJUNTO(S)	2019	200	R\$ 249,16	R\$ 49.832,00
CONJUNTO ALUNO / CJA-06-MDF (PARA ALUNOS COM ALTURA ENTRE 1,59M E 1,88M)	ENSINO FUNDAMENTAL	CONJUNTO(S)	2019	338	R\$ 273,88	R\$ 92.571,44
CONJUNTO PROFESSOR / CJP-01	ENSINO FUNDAMENTAL	CONJUNTO(S)	2019	40	R\$ 377,78	R\$ 15.111,20
MESA PESSOA EM CADEIRA DE RODAS / MA-02	ENSINO FUNDAMENTAL	CONJUNTO(S)	2019	75	R\$ 219,10	R\$ 16.432,50
TOTAL GERAL				653	R\$ 1.119,92	R\$ 173.947,14
EMPENHOS						
INICIATIVA			NÚMERO		VALOR	
14 - ADQUIRIR MOBILIÁRIOS DE SALA DE AULA;			2019NE651040		R\$ 173.947,14	
TOTAL EMPENHO					R\$ 173.947,14	
11 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO						
DATA INICIAL: 17/10/2019			DATA FINAL: 16/10/2020			
12 – ETAPAS OU FASES (SE HOVER)						

(*) ITEM A SER ADQUIRIDO POR ADESÃO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO FNDE

Considerando o que dispõe a LEI Nº 12.695, DE 25 DE JULHO DE 2012 e a Resolução/CD/FNDE Nº 14/2012, a Prefeitura Municipal de VILHENA compromete-se a executar as ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas – PAR, conforme extrato supra e com as condicionantes a seguir estabelecidas:

I – Executar todas as atividades inerentes à aquisição dos bens e serviços discriminados acima, objeto deste Termo de Compromisso, referentes às ações delimitadas no Plano de Ações Articuladas – PAR, elaborado e aprovado.

II – Executar os programas em conformidade com as normas específicas editadas pelo FNDE para execução do PAR e das demais ações financiadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

III - Executar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, no cumprimento das ações pactuadas neste Termo de Compromisso e dentro do cronograma de execução estabelecido.

IV - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, restritivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo município, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011.

V - A conta corrente específica deste Termo de Compromisso deverá ser movimentada por meio do Sistema de Pagamento Eletrônico de Empenhos - OBN, do Banco do Brasil, sempre que a instituição bancária e o FNDE disponibilizarem essa possibilidade.

VI - Incluir no orçamento anual do município os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

VII - Providenciar a regularização da referida conta corrente na agência indicada, procedendo à entrega e à chancela dos documentos necessários a sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao FNDE/MEC a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores, nos casos estipulados nos artigos 12, § 4º e 13 da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

VIII - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

IX - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente, na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação dar-se-á mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

X - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras, após aprovação do FNDE, exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica;

XI - Assumir a responsabilidade de efetuar as aquisições descritas no presente Termo de Compromisso, por adesão às Atas de Registros de Preços do FNDE, quando houver, e, na ausência destas, realizar licitações para as contratações necessárias à execução das ações delineadas no PAR aprovado, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estando ciente que o aceite a este termo de compromisso gera automaticamente adesão às atas de registro de preços da autarquia para os itens contemplados neste instrumento.

XII - Lançar em patrimônio, vistoriar, garantir a guarda e conservar os materiais e bens permanentes, discriminados no Plano de Ações Articuladas e adquiridos com recursos federais, sob pena de, não o fazendo, arcar com a restituição financeira do montante correspondente, inclusive pela instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) caso necessário.

XIII - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do governo federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução das ações pactuadas no cronograma estabelecido neste Termo de Compromisso, respeitando as orientações relativas a condutas a serem adotadas no período eleitoral.

XIV - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos.

XV - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, com a identificação do FNDE/MEC, do PAR e do presente Termo de Compromisso, bem como arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo VI, da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XVI - Permitir o livre acesso aos órgãos de controle e ao FNDE a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado.

XVII - Apresentar, sempre que solicitado, ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) a via original de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos.

XVIII - Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim.

XIX - Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

XX - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo e nas condições estipuladas na Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

XXI - Manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do programa, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no sítio eletrônico www.fnde.gov.br.

XXII - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora.

XXIII - Responsabilizar-se, no menor tempo possível, por todos os procedimentos necessários à aquisição e manutenção dos bens e equipamentos, assim como zelar pelo regular uso no objetivo proposto e, quando necessário, realizar as adequações na estrutura física para suportar a instalação e guarda dos equipamentos adquiridos

XXIV - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso.

Declaro, em complementação, que o ente federado cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal, que trata dos limites de despesa com pessoal e que os recursos próprios de responsabilidade do ente federado estão assegurados, conforme a Lei Orçamentária Municipal.

Brasília/DF, 17 de OUTUBRO de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU - (147.500.038-32)

PM VILHENA - (04.092.706/0001-81)

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado por EDUARDO TOSHIYA TSURU - CPF: 147.500.038-32 em 18/10/2019
08:34:49

LEI Nº 5.241/2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 173.947,14 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 173.947,14 (cento e setenta e três mil, novecentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 07005 – Setor de Convênios e Recursos Próprios

1236100081.160 – Aquisição de Equipamentos e Materiais para Escolas de Ensino Fundamental

4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 173.947,14

TOTAL R\$ 173.947,14

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes Governo Federal/Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, conforme o Termo de Compromisso PAR- 201901031-6.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 12 de fevereiro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

LEI Nº 5.242/2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 1.600.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 09000 –Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 09003 – Setor de Transportes
1545100492.261 – Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura
4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 1.600.000,00
TOTAL R\$ 1.600.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 12 de fevereiro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

LEI Nº 5.243, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 600.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07001 – Setor de Educação Infantil
1236500061.002 – Ampliação, Reformas e Melhorias de Unidades Escolares
4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 150.000,00
Unidade Orçamentária: 07003 – Setor de Ensino Fundamental
1236100081.037 – Instalação de Subestação de Energia e Reformas Elétricas nas Escolas Municipais
4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 350.000,00
1236100081.157 – Ampliação, Reforma e Melhorias de Unidades Escolares - MDE
4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 20.000,00
1236100081.171 – Aquisição de Equipamentos e Materiais para Escolas de Ensino Fundamental
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$ 30.000,00
1236100082.075 – Apoio ao Ensino Fundamental
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 50.000,00

TOTAL R\$ 600.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 09000 –Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 09003 – Setor de Transportes
1545100492.261 – Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura
4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 600.000,00
TOTAL R\$ 600.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 12 de fevereiro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

LEI Nº 5.244, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.000.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1030200712.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 400.000,00
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$ 400.000,00
1030300712.253 – Manutenção da Farmácia Municipal
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 200.000,00
TOTAL R\$ 1.000.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 09000 –Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 09003 – Setor de Transportes
1545100492.261 – Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura
4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 1.000.000,00
TOTAL R\$ 1.000.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 12 de fevereiro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

LEI Nº 5.245/2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT

FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 2.133.872,88 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 2.133.872,88 (dois milhões, cento e trinta e três mil, oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão:14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1030200712.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI
3390.30.00.00 - Material de Consumo – CONV. R\$ 1.787.471,72
3390.30.00.00 - Material de Consumo – CONT. R\$ 55.488,30
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente - CONV. R\$ 51.821,41
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente – CONT. R\$ 90.800,00
1030300712.253 – Manutenção da Farmácia Municipal
3390.30.00.00 - Material de Consumo – CONV. R\$ 148.291,45
TOTAL R\$ 2.133.872,88

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 12 de fevereiro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

LEI Nº 5.246, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 90.901,52 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 90.901,52 (noventa mil, novecentos e um reais e cinquenta e dois centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão:13000 – Secretaria Municipal de Planejamento
Unidade Orçamentária: 13001 – Secretaria Municipal de Planejamento
0412100032.107 – Manutenção das Atividades da SEMPLAN
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente - CONV R\$ 70.000,00
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente – CONT R\$ 20.901,52
TOTAL R\$ 90.901,52

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), serão utilizados os recursos provenientes Governo do Estado de Rondônia/Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, conforme Termo de Convênio nº 025/PGE-2020, autos nº 0005.255865/2019-80.

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito no valor de R\$ 20.901,52 (vinte mil, novecentos e um reais e cinquenta e dois centavos) será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 99000 – Reserva de Contingência
Unidade Orçamentária: 99099 – Reserva de Contingência
9999999999.999 – Reserva de Contingência
9999.99.00.00 - Reserva de Contingência R\$ 20.901,52
TOTAL R\$ 20.901,52

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 12 de fevereiro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

28/01/2020

SEI - Documento para Assinatura



Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

TERMO**Autos n. 0005.255865/2019-80**

CONVÊNIO Nº 025/PGE-2020, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG E O MUNICÍPIO DE **VILHENA**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **ESTADO DE RONDÔNIA** (Concedente), por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG, inscrita no CNPJ/MF nº 03.682.401/0001-67, com sede a Av: Farquar nº 2986, Palácio Rio Madeira – Bloco B, Edifício Rio Cautário, 6º andar – Bairro Pedrinhas, CEP: 76801- 470, Porto Velho – Rondônia, inscrita no CNPJ sob o número 04.798.328/0001-56, doravante referida simplesmente como SEPOG/RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado Sr. PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL, inscrito no CPF nº 261.768.071-15 e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE VILHENA** (Conveniente), inscrito no CNPJ/MF nº. 04.092.706/0001-81, com sede na Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Bairro Jardim América, CEP 76.980-736, Município de Vilhena/RO, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. EDUARDO TOSHIYA TSURU, portador da Cédula de Identidade RG nº. 14.068.297-1 SSP/SP e regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº. 147.500.038-32.

Considerando que os Administradores Públicos que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo indicado no cabeçalho, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função dos seus poderes/deveres de fiscalização.

Resolvem celebrar o presente **Convênio**, obedecendo, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Estadual nº 3.307/13, do Plano de Trabalho (9295376) do Parecer Técnico (9296489), entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do processo administrativo indicado no cabeçalho e ao **Parecer nº 109/2019/SEPOG-NJDC** (9359621), proferido em 17/12/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O **objeto** da presente parceria a ser realizado, pelo Conveniente, é a estruturação do serviço de fiscalização e acompanhamento de obras públicas municipais com a aquisição de 02 (dois) veículos automotor, tendo como **meta** garantir qualidade técnica e agilidade nos projetos municipais; atender as necessidades essenciais da Secretaria Municipal de Planejamento; Oferecer melhores condições de trabalho aos profissionais do setor de engenharia e fiscalização de obras do Município.

1.2. Para realizar o OBJETO, a Concedente repassará à Conveniente o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para que este adquira o seguinte bem: DOIS VEÍCULOS TIPOS PASSEIOS COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ANO DE FABRICAÇÃO EM CURSO, MODELO EM LINHA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 73 CV, BIOCUMBUSTÍVEL (ÁLCOOL E GASOLINA), DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS ELÉTRICOS NAS PORTAS DIANTEIRAS, AR CONDICIONADO, CÂMBIO MANUAL DE 06 VELOCIDADES (05 A FRENTE E 01 A RÉ), AIR BAG (DOIS-FRONTAIS), 4 PORTAS, ESTEPE E TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO

28/01/2020

SEI - Documento para Assinatura

CONTRAM, GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES EMPLACADO E LICENCIADO NO MUNICÍPIO DE VILHENA (**descrito no Plano de Trabalho, ID 9295376**);

1.3. O Conveniente deverá arcar integral e isoladamente com todos os ônus de uso e manutenção dos bens a serem adquiridos, bem como ser o única responsável por todas as despesas oriundas dos serviços objeto desta parceria, inclusive obrigações trabalhistas.

1.4. Os valores não poderão ser repassados ao Conveniente se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

1.5. O cronograma de execução e todas as etapas do projeto estão estabelecidos no Plano de Trabalho (9295376).

1.6. A contrapartida da Conveniente será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

2. DOS VALORES

2.1. O valor global do ajuste é de **R\$ 90.901,52 (noventa mil, novecentos e um reais, e cinquenta e dois centavos)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SEPOG.

2.2. A participação financeira da SEPOG será no importe de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, enquanto a contrapartida da Conveniente será no valor de **R\$ 20.901,52 (vinte mil, novecentos e um reais, e cinquenta e dois centavos)**, além do uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, e no gerenciamento dos recursos da SEPOG e manutenção dos bens adquiridos, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

2.3. A contrapartida financeira do Conveniente deverá ser depositada, antes, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela Concedente.

2.4. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada à Agência 1182-7, Conta Corrente nº. 62.164-1 (9523967), cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

2.5. Cabe à CONVENIENTE a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela SEPOG.

2.6. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela SEPOG, e sua aprovação.

2.7. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Convênio tem vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da liberação dos recursos.

3.2. O bem deverá ser adquirido em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da liberação dos recursos, devendo haver prestação de contas específica dessa aquisição nesse mesmo período, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.

3.3. Se os recursos forem liberados de forma parcelada, a vigência do Convênio e o prazo para aquisição serão iniciados a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

3.4. Até o fim do mês de março de cada ano, a Conveniente tem que demonstrar à Concedente (mediante relatório de execução) que permanece executando os termos do Convênio, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.

28/01/2020

SEI - Documento para Assinatura

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas da SEPOG decorrentes do presente ajuste sairão da conta da seguinte programação orçamentária: P/A 0256, Elemento de Despesa 44.40.42, fonte de recurso 1024 - emenda parlamentar do Deputado Anderson Pereira, conforme indicação constante no id n. 9539176.

4.2. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho (9295376) e não poderão ser repassados ao Conveniente se este incorrer em vedação legal, bem como não poderão ser liberados sem que seja feita comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA SEPOG

5.1. São obrigações da SEPOG:

5.1.1. Coordenar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio;

5.1.2. Analisar e julgar a prestação de contas;

5.1.3. Verificar se há outros ajustes com a Conveniente, para o mesmo objeto, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;

5.1.4. Somente autorizar o repasse se a Conveniente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;

5.1.5. Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

5.1.6. Manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei 13.019/14);

5.1.7. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

6.1. São obrigações da Conveniente:

6.1.1. Receber e aplicar os recursos repassados pela SEPOG exclusivamente na execução do objeto de que trata a cláusula primeira deste Convênio, gerindo tais elementos segundo critérios de moralidade, eficiência, impessoalidade, eficácia e transparência, com vistas a efetividade das ações;

6.1.2. Manter em boas condições de segurança, em arquivo, todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do Gestor da SEPOG pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos bens;

6.1.3. Propiciar aos técnicos da SEPOG o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados à sua execução;

6.1.4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciárias decorrentes de utilização de recursos humanos, nos serviços relacionados à execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários daí decorrentes;

6.1.5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos elementos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente e neste Convênio;

28/01/2020

SEI - Documento para Assinatura

6.1.6. Indicar por escrito se há outros Convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;

6.1.7. Sempre utilizar critérios objetivos na escolha dos beneficiários e sempre obedecer ao princípio da impessoalidade, respeitando as leis sobre licitação e chamamento público, principalmente nos casos em que considerar necessário o auxílio de particulares na execução deste Convênio.

6.1.8. Observar como parâmetro, para aquisição dos bens/materiais empregados na execução do objeto de que trata a cláusula primeira, os preços praticados pela Administração Pública do Estado de Rondônia, especialmente aqueles objetos de registro de preços, para atender a cada item contratado;

7. DAS VEDAÇÕES

7.1. Fica vedado, neste Convênio:

7.1.1. Aditar este termo com alteração do objeto;

7.1.2. Utilizar os bens em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;

7.1.3. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

7.1.4. Realizar pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

8. DA AÇÃO PROMOCIONAL

8.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas neste Convênio, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação através de jornal, rádio e/ou televisão.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A Conveniente deverá realizar a prestação de contas dos elementos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho (9295376) e, ao final, dentro do prazo de sessenta dias, após o término do prazo de vigência do Convênio.

9.2. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela SEPOG, que emitirá parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio.

9.3. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

9.3.1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

9.3.2. Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;

9.3.3. Plano de Trabalho;

9.3.4. Relatório de execução físico/financeiro;

9.3.5. Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os elementos recebidos do Estado;

9.3.6. Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;

9.3.7. Contrapartida da Conveniente.

10. DA PROPRIEDADE E DA RESTITUIÇÃO

10.1. Ao final do Convênio, os valores não utilizados (que devem estar aplicados em caderneta de poupança), devem ser devolvidos à Concedente, com os respectivos rendimentos.

28/01/2020

SEI - Documento para Assinatura

10.2. A Conveniente também se compromete a restituir os valores utilizados (na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública), na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

10.3. Os bens a serem adquiridos com os recursos deste Convênio serão de propriedade do Conveniente, desde que comprados de acordo com a descrição contida no Plano de Trabalho e somente na hipótese de utilização em conformidade com o estipulado na presente parceria.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Convênio.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. Após as assinaturas neste Termo de Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

13. DA DENÚNCIA E RESCISÃO

13.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito à qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

13.2. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

13.2.1. A falta de apresentação de prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e

13.2.2. A utilização dos recursos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

14. DAS OBSERVAÇÕES FINAIS

14.1. O Plano de Trabalho (9295376) encontra-se em anexo a este Termo de Convênio, dele fazendo parte, devendo todas as disposições que não entram em conflito com referido termo ser totalmente respeitadas.

14.2. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente **Termo de Convênio**, que constitui o documento de fls. ____/____, do Livro Especial nº ____/Termo de Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho, 27 de janeiro de 2020.

PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL
Secretário de Estado/SEPOG

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município de Vilhena

28/01/2020

SEI - Documento para Assinatura

Visto por:

Thiago Denger Queiroz

Procurador do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Toshiya Tsuru, Usuário Externo**, em 27/01/2020, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL, Secretário(a)**, em 27/01/2020, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DENGGER QUEIROZ, Procurador do Estado**, em 28/01/2020, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **9877739** e o código CRC **619B4226**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0005.255865/2019-80

SEI nº 9877739

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO
Vice-Prefeito

LORENI GROSELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

KÁTIA VALÉRIA DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

RICARDO ZANCAN
Secretaria De Integração Governamental - SEMIG

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

JAIR NATAL DORNELAS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

VIVIAN REPESSOLD
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC

ROBERTO SCARLÉCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

ANTÔNIO MARCELO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ (LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

MESA DIRETORA
BIÊNIO 2019/2020

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Rafael Maziero

1º Secretário: Vereador Célio Batista

2º Secretário: Vereador Samir Mahmoud Ali

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
JOSÉ VALDENIR JOVINO

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
José Valdenir Jovino

CÂMARA MUNICIPAL
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Gustavo Silva de França

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO

Assinado de forma digital por
JOSE VALDENIR
JOVINO:31678483249

ASSINATURA DO LEGISLATIVO